



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0013868-94.1999.8.26.0482 **nº Ordem 1805/1999 - CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/09/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S): MAURO BRAGATO, RG 6149078, CPF 004.939.468-10, RG 6149078, CPF 004.939.468-10, com endereço no Município de Presidente Prudente – SP

OBJETO DA AÇÃO:

Empréstimo bancário por antecipação de receita orçamentária - ARO –, no valor de R\$ 1.425.915,71, contratado com o Banco BMC S.A. sem prévio procedimento licitatório.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença – 27/10/1999 – Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação civil pública e com fundamento no art. 12, III, da Lei 8492/92, condeno o requerido Mauro Bragatto a pagar multa civil equivalente a 2 vezes o valor de sua remuneração vigente na data do ajuizamento da ação. Sobre o valor incidirá correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros legais desde a citação. O requerido responderá pelas custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. A condenação em honorários advocatícios é um ressarcimento à parte vencedora pelas despesas realizadas com o trabalho profissional daquele que tem capacidade para representá-lo em Juízo. Ocorre que o Ministério Público está impedido de receber tal verba e não se pode destiná-la a determinado Fundo Especial Estadual, sem vínculo com o polo ativo. Nesse sentido, orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. P.R.I.

Apelação – interposta pelo requerido – 06/11/2003 – Negaram provimento ao recurso, v.u.

Despacho – 07/04/2005 – Cumpra-se o v. Acórdão. Manifeste-se o autor sobre eventual interesse na execução da sentença, requerendo o que for de direito em 10 dias. Int.

Ação de execução forçada – 18/05/2005.

Trânsito em julgado – 13/10/2008 – Negado provimento ao recurso especial interposto pelo requerido.

Arquivado provisoriamente – 18/08/2009 - Pacote 15809/09.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 21 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**